**CONTRATO Nº 22/2021**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº IX/2020– DL/SLC/SEADPREV/PI**
**PREGÃO ELETRÔNICO- N°16/2020**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.001330/2021-54 – SEMGOV**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES, COM FORNECIMENTO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS, COROAS FÚNEBRES E DEMAIS ITENS DO GÊNERO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, E A EMPRESA A.PEREIRA MARTINS-ME.**

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, CNPJ nº 06.554.869/0021-08, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade -, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário, **ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sobre o nº 054.711.993-32 e titular do RG nº 3.277.101 SSP/PI e a empresa, **A.PEREIRA MARTINS-ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 13.622.435/0001-10, com sede na Quadra 6, Casa 22,Setor B, Bairro Mocambinho I, **contato: 999736732**, e-mail: edinareventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sra. ARIANNY PEREIRA MARTINS, brasileira, empresária, titular da cédula de identidade nº2.380.143 SSP/PI, CPF 600.324.843-21:, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da lei 10.520 de 17/07/2002, mediantes cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV vem, por intermédio deste instrumento, estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada no fornecimento do item abaixo discriminados, de acordo com as especificações, para atender as necessidades desta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Arranjo floral com rosas importadas, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão, medindo 1,50m(base esponja em jardineira de vidro).A jardineira será devolvida após o evento. | 252 | 329,90 | 83.134,80 |
| 4 | Arranjo floral com rosas nacionais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão,medindo 1,50m(base esponja floral). | 253 | 280,00 | 70.840,00 |
| 5 | Arranjo floral com rosas importadas, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão,medindo 1,50m(base esponja floral) | 250 | 350,00 | 87.500,00 |
| 6 | Arranjo floral com rosas nacionais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão,medindo 1,50m(base esponja em jardineira de madeira ).A jardineira | 268 | 250,00 | 67.000 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | será devolvida após o evento. | | | |
| 13 | Arranjo floral com flores tropicais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão,medindo 1,50m(base esponja em jardineira). | 250 | 350,00 | 87.500,00 |
| 14 | Arranjo floral com flores tropicais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão,medindo 1,50m(base esponja floral). | 250 | 250,00 | 62.500,00 |
| 15 | Arranjo floral com flores tropicais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão,medindo 1,50m(base esponja em jardineira de madeira) A jardineira será devolvida após o evento. | 251 | 260,00 | 65.260,00 |
| 19 | Arranjo floral com flores tropicais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para coluna de vidro,medindo 1,50m(base bandeja e esponja floral) A coluna será devolvida após o evento. | 1020 | 120,00 | 122.400,00 |
| 20 | Arranjo floral com rosas nacionais, complemento de folhagem e outros elementos, para centro de mesa (base de vidro e esponja floral).A bandeja será devolvida após o evento. | 501 | 35,00 | 17.535,00 |
| 21 | Arranjo floral com rosas importadas, complemento de folhagem e outros elementos, para centro de mesa (base de vidro e esponja floral).A bandeja será devolvida após o evento. | 500 | 50,00 | 25.000,00 |
| 22 | Arranjo floral com flores de campo, complemento de folhagem e outros | 501 | 15,00 | 7.515,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | elementos, para centro de mesa (base de vidro e esponja floral).A bandeja será devolvida após o evento. | | | |
| 24 | Arranjo floral com rosas importadas, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para tribuna oficial de 1,00m (base bandeja esponja floral). | 250 | 100,00 | 25.000,00 |
| 26 | Arranjo floral com flores do campo, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e bolas de buxinho, para tribuna oficial de 1,00m (base bandeja esponja floral) EXCLUSIVO ME,MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 250 | 60,00 | 15.000,00 |
| 30 | Ramalhete (bouquet) com 12 rosas nacionais, folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e tangos. EXCLUSIVO ME,MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 187 | 120,00 | 22.440,00 |
| 31 | Ramalhete (bouquet) com 12 rosas importadas, folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulisnha e tangos. EXCLUSIVO ME,MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 181 | 160,00 | 28.960,00 |
| 33 | Ramalhete (bouquet) com 12 copos de leite, lírios,gérberas ou palma de santa rita,folhagem e outros elementos:gypsophila,cipreste,paulisnha e tangos. EXCLUSIVO ME,MEI e EPP-Decreto Estadual 16.212/2015 | 187 | 150,00 | 28.050,00 |
| 35 | Botão de rosas nacional embalada com complementos:cipreste,paulisnha e outros. EXCLUSIVO ME, MEI e EPP-Decreto Estadual 16.212/2015 | 5025 | 6,00 | 30.150,00 |
| 37 | Botão de rosa importada embalada com complementos:cipreste,paulisnha e outros | 5000 | 10,00 | 50.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 38 | Ramalhete fúnebre com flores de campo folhagem e outros elementos: gypsophila,cipreste,paulisnha e tangos. EXCLUSIVO ME, MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 160 | 50,00 | 8.000,00 |
| 39 | Coroa fúnebre tamanho grande com flores naturais (liatria,gypsophila,flores do campo,alstroemeria cipreste, paulisnha e outros complementos. . EXCLUSIVO ME,MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 169 | 150,00 | 25.350,00 |
| 40 | Coroa fúnebre tamanho médio com flores naturais (liatria,gypsophila,flores do campo,alstroemeria cipreste, paulisnha e outros complementos). . EXCLUSIVO ME,MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 177 | 180,00 | 31.860,00 |
| 41 | Coroa fúnebre tamanho pequeno com flores naturais (liatria,gypsophila,flores do campo,alstroemeria cipreste, paulisnha e outros complementos). . EXCLUSIVO ME,MEI e EPP- Decreto Estadual 16.212/2015 | 157 | 130,00 | 20.410,00 |
| 42 | Plantas naturais em cachepó para ambientação e/ou decoração de diversos pos de eventos,tais como: palmeiras, bambus,pinheirinho,samambaias e outros | 2521 | 30,00 | 75.630,00 |
| 43 | Serviços de mão de obra para montagem e/ou decoração de ambiente (palco,auditório,sala de aula, laboratório de artes, quadra esportiva, mezanino, mirante, jardins,interno e externo | 35 | 3.000,00 | 105.000,00 |
| | **TOTAL** | | | 1.162.034,80 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** O fornecimento dos arranjos e coroas de flores tem o valor:

- **R$ 1.162.034,80 ( um milhão cento e sessenta e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).**

**2.2.** O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da instituição financeira Banco do Brasil S/A.

Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, situado no Prédio Palácio da Cidade, nº 860, centro, Teresina-PI, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

**2.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

**2.4.** Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- ✓ Requerimento;
- ✓ Recibo;
- ✓ Nota de empenho;
- ✓ Ordem de Fornecimento/ Ordem de Serviço
- ✓ Cópia do contrato;
- ✓ Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- ✓ Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**2.5.** O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

**2.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

**2.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**2.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**2.9.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**2.10**. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**2.11**. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
**2.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
**2.13.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
**2.14**. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
**2.15**. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

**3.1.** A prestação do serviço do procedimento licitatório tem custo estimado em **R$ 1.162.034,80 (um milhão cento e sessenta e dois mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com o Pregão Eletrônico 16//2020.
**3.2.**Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
**3.3**.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
**3.4.**Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II -frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**3.5.**Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de

negociação.

**3.6.**Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.**A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

## CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade- Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – SEMGOV/Encargos de Cerimonial, Elemento de Despesa 3.3.90.30- Material de Consumo - SEMGOV.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O contrato para a prestação dos serviços mencionados terá a vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses por se tratar de prestação de serviço contínuo nos moldes do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da contratante, podendo acontecer total ou parceladamente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega das flores é de 02(dois) dias úteis, contados da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa *ÚNICA*, na SEMGOV. Exceto em caso de entrega de coroa de flores, a entrega será de acordo com a necessidade desta Secretaria.

7.2. As flores serão recebidas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto deste contrato pode ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. **No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento),** conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.1. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e (ou) fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

9.1.2. Exercer rigoroso controle e a fiscalização de qualidade sobre o serviço objeto do presente contrato.

**9.1.3. Solicitar a substituição dos funcionários da empresa contratada que a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.**

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato sujeito ás penalidades previstos na Lei 8.666/93.

9.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos alimentos ou produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2 – Compete à CONTRATADA:**

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.2.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto.
9.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os atos e danos causados a terceiros ou à contratante advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

**9.3. É expressamente proibida à contratada:**

9.3.1. **Transferir no todo ou em parte a execução do contrato, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEMGOV;**

9.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT bem como de companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º grau, de membros/servidores, ativos ou aposentados pelo período de 05 (cinco) anos, a partir da data da homologação do resultado do certame licitatório;

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1. **Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.**
10.2. À SEMGOV fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

Descumprir as cláusulas contratuais;

a) Executar o Contrato com irregularidade;
b) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia o serviço, a entrega dos produtos;
c) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
d) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
e) Por superveniente incapacidade técnica;

f) For dissolvida a empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
11.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
11.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
11.4. Advertência.
11.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
11.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/09.
11.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SEMGOV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
11.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
11.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de1993.

12.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de1993.

12.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I por razão de interesse público;

II- a pedido do fornecedor.

12.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

**13.1.** Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

**13.3.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

IV - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

V -frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

VI - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**13.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o

órgão gerenciador poderá:

III - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

IV -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

**13.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.6.** A revisão ocorrerá com a solicitação da Contratada, com abertura de Processo Administrativo e Parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a qual compete, entre outras atribuições:

14.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

14.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.4. Ordenar à Contratada que reponha os o objeto entregues em desacordo com o especificado;

14.5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

14.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Assessoria Técnica do GTA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

14.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Gerência Técnica Administrativa no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são referidos, o EDITAL e seus anexos, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA,

estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 16/2020, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei 10.520/2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM – e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n.º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 13 de agosto de 2021.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
CONTRATANTE

Arianny Pereira Martins

**ARIANNY PEREIRA MARTINS**
A.PEREIRA MARTINS ME
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Luiz Eduardo Bezerra Alves CPF 051.897.823-01

ESTADO DO PIAUÍ
**Prefeitura Municipal de Teresina**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

José Evaldo V. Matias Neto CPF 059.685.063-85